



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 008118 TJ/PI
DISPONIBILIZADO NO DJ Nº 8359
DATA 19 / 01 / 18 PAG 13
PUBLICADO EM 22 / 01 / 18
PROCESSO Nº 17.0.000052041-3

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, E, DO OUTRO LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo Administrativo nº 8519551-32.2017.8.06.0000).

CV Nº 216/2017

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado simplesmente TJCE, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambeba em Fortaleza - Ce, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, denominado simplesmente TJPI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/nº, Bairro Centro Cívico, Teresina/PI, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador ERIVAN LOPES, resolvem celebrar o presente convênio conforme cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira - Da Fundamentação Legal

O presente convênio é celebrado com fundamento nos termos das disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará nº 21/2017, de 14.09.2017.

Cláusula Segunda - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a cooperação técnica e/ou administrativa, concernente à cessão recíproca de servidores entre os partícipes, nos termos na legislação vigente, mencionada na Cláusula Primeira deste Instrumento.

Cláusula Terceira - Da Execução do Convênio

Nas cessões decorrentes do presente instrumento, o CESSIONÁRIO, por intermédio do Chefe imediato, supervisor dos serviços prestados, se obriga a administrar o pessoal cedido, remetendo mensalmente, até o 5º dia útil da cada mês, ao respectivo Órgão/Entidade CEDENTE, a frequência mensal de cada servidor, observado o que se segue:



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- a) poderá haver, sempre que necessária, a cessão de servidores de acordo com as necessidades técnicas e/ou administrativas de cada órgão;
- b) a cessão tratada no presente Convênio será feita com estrita observância das reais necessidades e anuência prévia do titular de cada órgão;
- c) as cessões decorrentes deste convênio ocorrerão com ônus para a origem e com ressarcimento pelo cessionário, importando em restituição ao cedente das parcelas da remuneração ou salário, já incorporadas à remuneração ou salário do cedido, de natureza permanente, inclusive gratificação de desempenho, encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias e adicional de um terço, ou outros definidos em lei;
- d) o valor a ser ressarcido será apresentado mensalmente ao cessionário pelo cedente, e deverá ser acompanhado de planilha discriminando as parcelas que compõem a remuneração do servidor cedido, devendo o reembolso ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, através de depósito identificado.

Cláusula Quarta - Da Responsabilidade do Cessionário

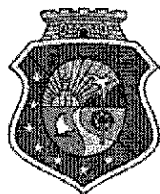
Compete ao cessionário informar ao órgão cedente:

- a) o horário de trabalho do servidor, bem como as funções que exerce;
- b) o horário de funcionamento do órgão cessionário;
- c) as eventuais alterações cadastrais do servidor, tais como endereço, telefone, estado civil;
- d) os eventos relacionados à maternidade e à paternidade, à licença para tratamento de saúde e ao acidente de trabalho, se for o caso;
- e) as ausências ao trabalho por motivo de falecimento de parentes ou dependentes, alistamento eleitoral, doação de sangue, tribunal do júri e outros serviços declarados obrigatórios por lei;
- f) os períodos de recesso, quando houver, na unidade em que o servidor prestar serviços;
- g) o período de gozo de férias;
- h) nomeação do servidor cedido para exercer cargo de provimento em comissão ou função de confiança no órgão cessionário, acompanhado da comprovação da publicação no respectivo Diário Oficial.

Cláusula Quinta - Da Formalização da Cessão de Servidores

As solicitações de cessões de servidores deverão ser encaminhadas à autoridade máxima do órgão cedente, constando a matrícula, nome e cargo do servidor, efetivando-se a cessão por meio de Portaria, na qual constará o nome do servidor, cargo, matrícula, órgão de origem e órgão para o qual será cedido, e, quando for o caso, o cargo ou função comissionada que desempenhará no cessionário e sua simbologia, e o período em que a cessão subsistirá, não podendo ultrapassar o termo de duração previsto para eficácia deste Convênio.

Cláusula Sexta - Da Vigência e dos Aditivos



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O presente convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado ou alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

Cláusula Sétima – Da Denúncia ou Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, ou por qualquer dos Convenientes, a qualquer tempo, quando assim o exigir o interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária mediante notificação prévia, por escrito, devendo ser observado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência.

Cláusula Oitava – Da Publicação

O presente convênio, será publicado, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico dos Tribunais partícipes, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Cláusula Nona – Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, no Ceará, como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza, 19 de Janeiro de 2018.



DESEMBARGADOR FRANCISCO GLADYSON PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

TESTEMUNHAS: _____

